

ROSIVALDO RODRIGUES BARBOSA;

2) Recomendar ao IGEPREV a ratificação da Gratificação por Tempo de Serviço (GTS), percebida pelo interessado, para o percentual de 15% (quinze por cento).

ACÓRDÃO Nº. 55.894

Processo nº. 2013/50124-2

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, referente ao Exercício de 2012.

Responsável: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO – ex-Secretário.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, no valor de R\$256.162.161,53 (duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), e dar-lhe plena quitação.

Protocolo: 112592

CITAÇÃO - Nº 557-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51682-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, referente ao Convênio SESP Nº 079/2005.

Belém, 26 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

Protocolo: 112686

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões de 22 de setembro de 2016 tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.848

Processo nº. 2016/51118-4

Assunto: PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR

Requerente: PAULO LIBERTE JASPER, ex-Prefeito Municipal de Tailândia

Advogado: GERCIONE MOREIRA SABBÁ – OAB/PA nº 21321

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Suspeição: Conselheiro André Teixeira Dias (art.178 do RITCE-PA)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 89, III, § 1º, I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir liminarmente a tutela cautelar pleiteada pelo Sr. PAULO LIBERTE JASPER, ex-Prefeito Municipal de Tailândia, para fins de concessão de efeito suspensivo ao pedido de rescisão e, consequentemente, suspensão dos efeitos do acórdão guerreado.
2) Dar ciência desta decisão ao procurador do requerente e ao representante do Ministério Público de Contas.

Protocolo: 112881

PORTARIA Nº 31.497, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

REVOGAR a PORTARIA Nº 31.480 de 20-09-2016 que designou o servidor **DANIEL SOLUM FRANCO MAUÉS**, Auditor de Controle Externo Procuradoria, matrícula nº 0101215, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subprocurador, durante o impedimento da titular, KATHERINE LIANNE DA COSTA ALENCAR, no período de 19 a 23-09-2016.

Protocolo: 112875

superior do Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 3º Ao Conselho Superior compete acompanhar a atuação do órgão ministerial, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, e deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 4º São atribuições do Conselho Superior:

I - elaborar a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins do artigo 119, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;

II - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos membros;

III - decidir sobre o vitaliciamento dos membros, por proposta do Corregedor-Geral;

IV - autorizar o afastamento de membro para frequentar curso, seminário ou congêneres de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

V - autorizar a concessão de férias, licenças, afastamentos, viagens e transformação de férias e licença prêmio em pecúnia ao Procurador-Geral de Contas;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre estabilidade de servidores;

VII - sugerir, nos casos omissos, a forma de distribuição de processos entre os membros;

VIII - conhecer os relatórios de inspeção ou correição elaborados pela Corregedoria-Geral e sugerir, quando for o caso, a realização das medidas cabíveis;

IX - decidir sobre recursos interpostos em sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores;

X - decidir sobre arquivamento de procedimento administrativo investigativo instaurado pelos membros;

XI - decidir sobre recurso interposto contra decisão proferida em procedimento administrativo investigativo;

XII - recomendar ao Procurador-Geral de Contas a edição de atos e/ou manuais aos servidores, para o desempenho de suas funções e adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Contas providências ou medidas de defesa dos interesses institucionais;

XIV - supervisionar a política de aprimoramento, aperfeiçoamento e educação continuada de servidores e membros;

XV - autorizar a realização de concurso público e designar os integrantes da comissão de concurso de ingresso na carreira para membros e para servidores;

XVI - coordenar o programa de estágio do Ministério Público de Contas do Estado;

XVII - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIX - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

Art. 5º Integram o Conselho Superior:

I - O Procurador-Geral de Contas, que o preside;

II - O Corregedor-Geral;

III - 02 (dois) membros eleitos dentre os Procuradores de Contas
1º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Superior será de dois anos, permitida uma recondução, devendo seu período ser coincidente ao do Procurador-Geral de Contas.

2º Os membros eleitos do Conselho Superior serão designados pelo Procurador-Geral de Contas.

3º Os membros eleitos do Conselho Superior serão substituídos em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2016.

Art. 7º Fica revogada a Resolução MP/TCE/Conselho nº 01, de 1º de fevereiro de 1996.

Belém, 14 de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 229/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 227/2016/MPC/PA, de 19/09/2016, que constituiu a Comissão de Sindicância nº 01/2016, para o fim específico de apurar os fatos relacionados ao desaparecimento de bem integrante do acervo patrimonial deste Órgão Ministerial, tombado sob o número 1753 e N/S: LXTCJ060856290169925, constante do rol de bens destinados à alienação, na forma de doação;

CONSIDERANDO, contudo, que a Comissão Especial de Desfazimento de Bens, designada pela PORTARIA Nº 097/2016/MPC/PA, de 25/04/2016, em reunião realizada no dia 20/09/2016, com a participação do responsável pelo setor de Almoarifado do MPC/PA, visando à realização de uma conferência entre os objetos constantes da relação geral destinada à doação com os que estão fisicamente reservados para aquele fim, detectou que, além do objeto que deu origem à referida sindicância, outros itens também não constam da referida relação, em seus respectivos lotes, conforme Ata da reunião retro mencionada;

RESOLVE:

I - Proceder ao **ADITAMENTO** da PORTARIA Nº 227/2016/MPC/PA, de 19/09/2016, a fim de que a Comissão de Sindicância nº 01/2016 passe a ter também como objeto, por constarem da relação de bens destinados à doação, a **"apuração dos fatos relacionados ao desaparecimento dos bens indicados pela Comissão Especial de Desfazimento de Bens e às demais irregularidades relatadas na Ata de Reunião da Comissão realizada em 20/09/2016"**.

II - Em virtude do presente aditamento, o prazo de 30 (trinta) dias que a Comissão tem para concluir seus trabalhos passa a ser contado a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de setembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 112913

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 356/2016-MP/SJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 6.024/2016-MP/PJG, de 20 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. inciso I, do art. 5º, da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/9/2012;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês de setembro de 2016, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 24 de agosto de 2016, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês de setembro de 2016, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 29 de agosto de 2016, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do *Parquet* escalados para o plantão institucional do segundo grau;

CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA Nº 4204/2013-MP/PJG, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/7/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de **24 e 25/09/2016**.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 20 de setembro de 2016.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocurador-Geral de Justiça
área técnico-administrativa, e.e.

Protocolo: 112907

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15/2016 – MPC/PA – COLÉGIO

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado. O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 9-B da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º O Conselho Superior é órgão consultivo de administração

	Felipe Rosa Cruz Procurador-Geral de Contas	
Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Procurador de Contas	Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas
Patrick Bezerra Mesquita Procurador de Contas	Stephenson Oliveira Victor Procurador de Contas	Deíla Barbosa Maia Procuradora de Contas
	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas	